CONTRATO N.º 2/CNPDPCJ/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGISTO DA ASSIDUIDADE.

Entre:

A **COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS (CNPDPCJ)**, sita na Praça de Londres, 2, 2º, 1049-056, Lisboa, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva 600 086 755, adiante designada por CNPDPCJ, legalmente representada neste ato, por Maria João Rodrigues Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente, com poderes próprios para outorgar o presente contrato como **Primeira Outorgante.**

E

A **Contactus, S.A.,** com sede na Avenida Miguel Bombarda, nº 36, 5º D, 1050-165, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 567 582, neste ato representada por Hélder António Serralha Vieira Costa, portador do documento de identificação número [redacted], com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de procurador, como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) A despesa inerente ao presente contrato, está cabimentada para o ano de 2024, suportada pela dotação orçamental da CNPDPCJ D.02.02.19.B0.00, Fonte de Financiamento 541, com o n.º de compromisso FA52400480, e os encargos plurianuais registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais, com o n.º 7/2024;
b) Na informação n.º I-SG/DCAPDCOP/18862/2024, de 06/08/2024:
    a. Foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais por despacho da Senhora Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão exarado em 26/8/2024;
    b. Foi autorizada a realização da despesa por despacho da Senhora Vice-Presidente da CNPDPCJ exarado em 07/08/2024.
c) Na informação n.º I-SG/DCAPDCOP/20351/2024, de 28/08/2024, foi autorizada a abertura do procedimento, por despacho da Sra. Presidente da CNPDPCJ, exarado em 28/08/2024.

d) A minuta do contrato foi aprovada e a prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Sra. Vice-Presidente da CNPDPCJ, exarado aos 09 de setembro de 2024, na informação n.º I-SG/DCAPDCOP/21296/2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, que tem por objeto a **aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção do sistema de registo da assiduidade**, e rege-se pelo disposto no Caderno de Encargos, expressamente aceite no Anexo I do CCP da proposta do Segundo Outorgante, datado de 01 de setembro de 2024, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
   a) O caderno de encargos;
   b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **12.528,00€** (doze mil, quinhentos e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, perfazendo o montante total de 15.409,44€ (quinze mil, quatrocentos e nove euros e quarenta e quatro

cêntimos), em mensalidades de valor fixo no montante de **348,00€,** acrescido da taxa de IVA em vigor.

2. O preço referido no nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pelo Segundo Outorgante.
2. Os pagamentos serão efetuados em **mensalidades iguais**, mediante apresentação da fatura.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Secretaria-Geral do MTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
4. Caso seja alterado o número de compromisso, a Secretaria-Geral do MTSSS comunica o novo número a constar das faturas.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de documento contabilístico adequado.
6. Em caso de atraso no pagamento são devidos juros de mora, à taxa legal.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome da **Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ)**, com o NIF 600 086 755 e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP), devendo consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap - a https://www.espap.gov.pt/spfin/FAQ/Paginas/FAQ.aspx#maintab7 , para a sua adesão, **sob pena de devolução.**

Cláusula 5.ª

Atualização de Preço

Durante a vigência do contrato o preço contratual não é passível de revisão.

Cláusula 6.ª

Vigência do Contrato

1. O **contrato produz efeitos a 17 de setembro de 2024** e tem um **período de vigência de 12 meses**, renovável por iguais períodos até ao **máximo de 36 meses**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato cessa quando ocorrer em primeiro lugar uma das seguintes situações:
    a. Implementação do GeRHuP – sistema informático integrado de gestão de recursos humanos na Administração Pública na Secretaria-Geral do MTSSS;
    b. Decorrido 36 meses;
    c. Acordo entre as partes;
    d. Mudança de instalações decorrente da Reforma da Administração Pública, conforme definido no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho.
3. As partes podem opor-se à renovação automática do contrato, mediante comunicação escrita nesse sentido, a remeter à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato do Primeiro Outorgante é o Técnico Superior [redacted] e exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP, com o correio eletrónico [redacted]
2. O gestor do contrato do Segundo Outorgante é [redacted], com o correio eletrónico [redacted] e número de telefone [redacted].

Cláusula 8.ª

Tipologia dos serviços a prestar

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do sistema de registo da assiduidade e a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de licença de software para a gestão de presença, ausências e férias, nos termos e condições definidos no caderno de encargos.
2. Implementação de um sistema operacional self-service disponibilizado em tecnologia open-source, permitindo ser executado em qualquer browser.
3. Administração de Bases de Dados Oracle:

a) Gestão do espaço alocado e do seu crescimento nos database files, redo log files e control files;
b) Otimização da base de dados;
c) Resolução de problemas diversos (troubleshooting);

4. Sistema de Gestão de Ponto:
   a) Alteração e atualização das aplicações decorrente de modificações legislativas;
   b) Adaptação das aplicações às novas versões do Sistema Operativo e/ou do Sistema de Gestão de Base de Dados e/ou de outros produtos Oracle;
   c) Atualização das aplicações decorrente de novos atributos;
   d) Correção de eventuais erros detetados nas aplicações após o término do período de garantia das mesmas;
   e) Apoio técnico à operacionalização das aplicações;
   f) Resolução de problemas diversos (troubleshooting).
5. Sistema de Suporte à Decisão de Recursos Humanos:
   a) Alteração de funcionalidades [atualização da metaDATA e outras] derivada de modificações legislativas ou decorrente de novos atributos;
   b) Adaptação dos sistemas às novas versões do sistema operativo e/ou do sistema de gestão de base de dados;
   c) Correção de eventuais erros detetados nas aplicações após o término do período de garantia;
   d) Apoio técnico à operacionalidade dos sistemas;
   e) Resolução de problemas diversos (troubleshooting).
6. Manutenção das licenças Oracle Database Enterprise Edition e Internet Application Server Enterprise Edition:
   a) 50 Licenças perpétuas de Oracle Database Enterprise Edition – Software Updates;
   b) 50 Licenças perpétuas de Oracle Database Enterprise Edition – Product Support;
   c) 20 Licenças perpétuas de Internet Application Server Enterprise Edition – Software Updates;
   d) 20 Licenças perpétuas de Internet Application Server Enterprise Edition – Product Support.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante no âmbito deste contrato, são aplicáveis as penalidades previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade, ou execução do contrato, fica estipulada a competência da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato.

Lisboa,

MARIA JOÃO RODRIGUES FERNANDES
Digitally signed by MARIA JOÃO RODRIGUES FERNANDES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Autenticação do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=RODRIGUES FERNANDES, givenName=MARIA JOÃO, serialNumber=[redacted], cn=MARIA JOÃO RODRIGUES FERNANDES
Date: 2024.09.16 14:17:30 +01'00'

Assinado de forma digital por HELDER ANTONIO SERRALHA VIEIRA COSTA
Dados: 2024.09.13 15:37:02 +01'00'

O Primeiro Outorgante **O Segundo Outorgante**